

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SOLANGE MEDINA CUNHA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA.

Ref.: Concorrência nº. 06/2021 – Processo nº. 418/2021

A ZETRASOFT LTDA., empresa de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, Nº 132, Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, licitante no certame em referência vem, respeitosamente, com fulcro no 109, I, alínea “b” da Lei 8666/93 c/c item 13.1 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Licitações que julgou as propostas técnicas e concedeu nota máximas às empresas QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

1. Preliminarmente, deve-se ressaltar que o presente Recurso é **tempestivo**, tendo em vista que interposto em observância ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8666/93 e contado a partir da publicação da decisão de julgamento das propostas técnicas em 18/10/2022 (terça-feira), o qual, desse modo, se encerra somente em 25/10/2022 (terça-feira).

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;"

2. Veja-se publicação:

Presidente da CPL-OSE

**RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 6/2021**

Objeto: contratação, do tipo "melhor técnica", referente à implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável. Pontuação: QUANTUN WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.: 115 pontos, LUCAS A. B. DE MELLO: 65 pontos, ZETRASOFT LTDA.: 115 pontos e CONSIGNET SISTEMAS LTDA.: 115 pontos. Foi aplicado o critério de desempate do item 10 do edital, e as empresas QUANTUN WEB, ZETRASOFT e CONSIGNET permanecem empatadas. Abre-se o prazo recursal. Informações: (55) 3921-7062.

Santa Maria-RS, 17 de outubro de 2022.

SOLANGE MEDINA CUNHA

Presidente da CPL

2 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

5. Trata o presente de Recurso em face da decisão da Comissão de Licitações da Concorrência nº. 06/2021, Processo nº. 418/2021, certame este que objetiva *“a contratação, sem qualquer ônus para o Município, de empresa especializada na implantação, gestão e operacionalização de solução completa responsável pelo controle eletrônico de margem consignável fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do município, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, conforme as especificações constantes do Edital e Termo de Referência”*.

6. Na sessão pública de 17/10/2022 em que houve o julgamento do envelope nº. 02 – Propostas Técnicas - a Comissão decidiu atribuir a totalidade dos pontos às empresas QUANTUM WEB e CONSIGNET em desatendimento ao Instrumento Convocatório. Dessa forma, a Comissão declarou empatadas as empresas ZETRASOFT, QUANTUM e CONSIGNET.

7. Conforme será comprovado abaixo, as empresas QUANTUM WEB e CONSIGNET não atenderam todos os requisitos da Proposta Técnica e por essa razão não possuem a pontuação integral atribuída à Proposta Técnica, não havendo que se falar em empate. Ilustre-se decisão recorrida:

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00, tendo por local a Sala de Licitações, 2.º Andar da Prefeitura Municipal de Santa Maria, sito na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Bairro Centro, Santa Maria - RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, após o recebimento do Relatório de Julgamento Proposta Técnica, encaminhado pela Comissão Especial de Julgamento, Portaria nº 68, de 15 de setembro de 2022, que fez a avaliação das Propostas Técnicas das empresas QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., LUCAS A. B. DE MELLO, ZETRASOFT LTDA, e CONSIGNET SISTEMAS LTDA., para a elaboração da ata de julgamento das propostas técnicas, conforme segue: 1) O processo foi encaminhado para avaliação da Comissão Especial de Julgamento, para avaliação dos documentos de comprovação técnica das 04 (quatro) empresas participantes, para serem avaliados e pontuados, conforme exigências do Edital, item 7, levando em consideração o Fator Experiência – apresentação de atestados de capacidade técnica (item 7.2.1), Fator Segurança do Software - apresentação de certificados (item 7.2.2), fator Qualidade da empresa (item 7.2.3), Fator Qualificação do Sistema – comprovação das funcionalidades do sistema (item 7.2.4) e, Fator Qualificação da Equipe Técnica (item 7.2.5); 2) A análise foi realizada pela Comissão Especial de Julgamento, com a emissão do Relatório de Julgamento Proposta Técnica, com a avaliação individual de cada licitante, pontuando item por item, cujo relatório será disponibilizado na Página da Prefeitura www.santamaria.rs.gov.br, link licitações – Concorrência nº 06/2021; 3) Ao final do documento apresentado, foi realizado pela Comissão Especial de Julgamento, o resultado da análise técnica, com o somatório da pontuação obtida nos fatores experiência, segurança e qualificação do sistema apresentado por cada licitante, conforme quadro abaixo:

| | | PONTOS | | | |
|--------------|--------------------------------------|------------|-----------|------------|------------|
| | | QUANTUM | LUCAS | ZETRASOFT | CONSIGNET |
| 7.2.1 | Fator Experiência | 20 | 10 | 20 | 20 |
| 7.2.2 | Fator Segurança do software | 20 | 10 | 20 | 20 |
| 7.2.3 | Fator Qualidade da Empresa | 20 | 0 | 20 | 20 |
| 7.2.4 | Fator Qualificação do Sistema | 40 | 40 | 40 | 40 |
| 7.2.5 | Fator qualificação da Equipe Técnica | 15 | 5 | 15 | 15 |
| TOTAL | | 115 | 65 | 115 | 115 |

4) A Comissão Especial de Julgamento, afirma que após aplicação do critério de desempate (item 10), as empresas QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., ZETRASOFT LTDA, e CONSIGNET SISTEMAS LTDA., permaneceram empatadas, portanto o critério de desempate, será por sorteio, conforme item 10.1; 5) O resultado será publicado no Diário Oficial da União e na imprensa oficial do município. A Comissão abriu o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto na alínea "b", inciso "I" do Art.

8. Será comprovado a seguir que a empresa QUANTUM WEB não atendeu a integralidade os itens 7.2.1 (Fator de Experiência) e 7.2.5 (Fator Qualificação da Equipe Técnica) do Instrumento Convocatório, já a empresa CONSIGNET SISTEMAS não atendeu a totalidade dos itens 7.2.1 (Fator de Experiência), 7.2.2 (Fator de Segurança do Software) e 7.2.3 (Fator Qualidade da Empresa)

9. Portanto, deverá ser revista a decisão colacionada acima que atribuiu ilegalmente a pontuação máxima às empresas QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e

CONSIGNET SISTEMAS LTDA. e dado prosseguimento ao certame com empresa ZETRASOFT em 1º lugar, tendo em vista a melhor proposta.

3 – DAS RAZÕES RECURSAIS

9. O recurso administrativo é um mecanismo de contestação quanto às decisões administrativas. Conforme demonstraremos abaixo, as empresas QUANTUM e CONSIGNET não cumpriram requisitos pontuáveis do Instrumento Convocatório, ou seja, não possuem 115 (cento e quinze) pontos na Proposta Técnica.

3.1 – DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. – NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS 7.2.1 E 7.2.5 - EMPRESA DETÉM SOMENTE 100 PONTOS

10. Conforme prevê o Edital Concorrência nº. 06/2021 a empresa alcançará a pontuação máxima de 115 pontos se comprovar o atendimento dos 5 itens abaixo descritos:

7.2.1. Fator Experiência

Máximo 20 pontos desde que apresente mais de 6 atestados compatíveis

7.2.2. Fator Segurança do Software

Máximo 20 pontos se apresentar ISO 27001 da empresa e do datacenter

7.2.3. Fator Qualidade da Empresa

Máximo 20 pontos se declarar metodologia formal e apresentar ISO 9001 da empresa

7.2.4. Fator Qualificação do Sistema

Máximo 40 pontos comprovar atendimento integral do Anexo I

7.2.5. Fator Qualificação da Equipe Técnica:

Máximo 15 pontos se apresentar profissionais certificados na principal linguagem do software, PMP e Itil ou Cobit

11. Ocorre que a empresa QUANTUM WEB não atendeu integralmente os itens 7.2.1 e 7.2.5.

12. Referente ao item 7.2.1 do Edital, veja-se trecho do Instrumento Convocatório:

7.2.1. Fator Experiência – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, inclusive sociedade de economia mista, que comprovem a experiência do Proponente;

7.2.1.1. Serão atribuídos 20 (vinte) pontos de acordo com os critérios de pontuação definidos nos quadros abaixo:

| | | | |
|--|-------------------------|-----------|-------------------------------|
| Atestado de capacidade técnica que comprove a qualidade da prestação de serviços em conformidade com o objeto da licitação | Entre 01 e 02 atestados | 5 pontos | Pontuação Máxima de 20 pontos |
| | Entre 03 e 04 atestados | 10 pontos | |
| | Entre 05 e 06 atestados | 15 pontos | |
| | Mais que 06 atestados | 20 pontos | |

13. Verifica-se a partir do trecho acima que para a empresa alcançar a pontuação máxima de 20 pontos, a mesma deverá apresentar mais de 6 (seis) atestados os quais deverão possuir características conforme o objeto da licitação.

14. Em sede de esclarecimentos para a própria empresa QUANTUM WEB o Município respondeu as características e quantitativos condizentes com o objeto da licitação, ilustre-se:

Questionamento empresa QUANTUM WEB:

Pedimos a gentileza de nos informar o número de servidores no Município de Santa Maria: **3616 servidores**

número de linhas processadas passíveis de cobrança: **4145**

quais os bancos que operaram no órgão: **Apenas a Caixa Econômica Federal**

quem é detentor da folha de pagamento: **Caixa Econômica Federal**

Carlos E. Druzian

Superintendente de Recursos Humanos

15. Ocorre que, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, vez que os quantitativos estavam aquém dos números da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

16. A empresa QUANTUM WEB apresentou 8 atestados de capacidade técnica sendo:

1) Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (fls. 681) – 400 linhas mês

- 2) Prefeitura de Juiz de Fora (fls. 682) – 14.268 servidores e 22.215 linhas mês
- 3) Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 683) - **NÃO** possui especificação/quantitativo de linhas ou servidores.
- 4) Prefeitura de Campos (fls. 684) – 20.315 servidores e 29.000 linhas mês
- 5) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (fls. 685) – 25.000 linhas mês
- 6) Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (fls. 686) – **3.000 servidores e 2.000 linhas mês**
- 7) Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 687) – 1.000.000 linhas mês
- 8) Prefeitura Municipal de Manhuaçu (fls. 688) – **2.500 linhas mês**

17. Diante do exposto, **constata-se que somente os atestados da Prefeitura de Juiz de Fora, Prefeitura de Campos, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Governo do Rio de Janeiro, ou seja, 4 (quatro) atestados, atendem e são compatíveis com as características do objeto do certame, pelo que deverá ser concedido somente o total de 10 pontos e não 20 pontos.**

18. Quanto item 7.2.5 o mesmo exigia as seguintes certificações da equipe técnica e as comprovações de que o profissional pertence ao quadro funcional da empresa:

7.2.5. Fator Qualificação da Equipe Técnica:

7.2.5.1. Ser atribuído até 15 (quinze) pontos para o proponente que apresentar:

| | |
|---|-----------------|
| Profissional certificado na principal linguagem de desenvolvimento do software. Deverá ser apresentado: Certificado do profissional | 5 pontos |
| Declaração da empresa ou atestado de capacidade técnica onde conste a principal linguagem de desenvolvimento | |
| Profissional com Certificação Project Management Professional – PMP, expedida pelo Project Management Institute – PMI que participará do processo de implantação do produto. Deverá ser apresentado: 1) Certificado do profissional | 5 pontos |
| Profissional com Certificação ITIL ou COBIT Deverá ser apresentado: 1) Certificado do profissional | 5 pontos |

7.2.6. A proponente deverá comprovar que todos os profissionais pontuáveis pertencem ao seu quadro funcional, na data prevista para a abertura desta licitação, devendo apresentar para fins de comprovação um dos seguintes documentos:

7.2.6.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, constante na Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);

7.2.6.2. Guia de recolhimento de FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), no mês anterior ao da licitação, devidamente quitada autenticada;

7.2.6.3. Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), **devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (assinatura)** ou;

7.2.6.4. Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da licitante.

19. Ocorre que, conforme pode ser comprovado nas fls. 711 a 717 a empresa QUANTUM WEB apresentou a certificação ITIL do profissional JOÃO OTÁVIO CAETANO DIAS que pelos documentos juntados, o profissional é um associado da NOVA COOPERATIVA DE TRABALHADORES DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA E GEST INT DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS (CNPJ 33.240.723/0001-17). Contudo, a empresa NÃO comprovou o vínculo da citada COOPERATIVA ou do profissional com a empresa QUANTUM WEB, conforme exigência do item 7.26.

20. A QUANTUM WEB deveria ter comprovado que o profissional JOÃO OTÁVIO CAETANO DIAS pertence ao seu quadro funcional através da apresentação de um dos seguintes documentos:

7.2.6.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com cópia autenticada do contrato de trabalho com a empresa, constante na Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);

7.2.6.2. Guia de recolhimento de FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), no mês anterior ao da licitação, devidamente quitada autenticada;

7.2.6.3. Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), **devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (assinatura)** ou;

7.2.6.4. Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da licitante.

21. Dessa forma, **se a QUANTUM não apresentou nenhum dos documentos acima, nem mesmo o contrato de prestação de serviços da empresa com a COOPERATIVA, o item referente a certificação ITIL ou COBIT não deverá ser pontuado, pelo que a pontuação atribuída ao Fator Qualificação da Equipe Técnica deverá ser 10 pontos e não 15 pontos.**

22. Nesse sentido, comprova-se que a pontuação da empresa QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **totaliza 100 pontos** e não 115 pontos.

3.2 – DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA CONSIGNET SISTEMAS LTDA. – NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS 7.2.1, 7.2.2 E 7.2.3 - EMPRESA DETÉM SOMENTE 73 PONTOS.

23. Conforme já mencionado, o Edital Concorrência nº. 06/2021 a empresa alcançará a pontuação máxima de 115 pontos se comprovar o atendimento dos 5 itens (7.2.1. Fator Experiência, 7.2.2. Fator Segurança do Software, 7.2.3. Fator Qualidade da Empresa, 7.2.4. Fator Qualificação do Sistema, 7.2.5. Fator Qualificação da Equipe Técnica).

24. Ocorre que, a empresa CONSIGNET não atendeu integralmente os itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3.

25. Referente ao item 7.2.1 do Edital, veja-se trecho:

7.2.1. Fator Experiência – Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, inclusive sociedade de economia mista, que comprovem a experiência do Proponente;

7.2.1.1. Serão atribuídos 20 (vinte) pontos de acordo com os critérios de pontuação definidos nos quadros abaixo:

| | | | |
|--|-------------------------|-----------|-------------------------------|
| Atestado de capacidade técnica que comprove a qualidade da prestação de serviços em conformidade com o objeto da licitação | Entre 01 e 02 atestados | 5 pontos | Pontuação Máxima de 20 pontos |
| | Entre 03 e 04 atestados | 10 pontos | |
| | Entre 05 e 06 atestados | 15 pontos | |
| | Mais que 06 atestados | 20 pontos | |

26. Verifica-se a partir do trecho acima que para a empresa alcançar a pontuação máxima de 20 pontos, a mesma deverá apresentar mais de 6 (seis) atestados os quais deverão possuir características conforme o objeto da licitação.

27. Em sede de esclarecimentos para a própria empresa CONSIGNET o Município respondeu as características e quantitativos condizentes com o objeto da licitação, ilustre-se:

Resposta Questionamentos empresa Consignet

1 – Todas as legislações citadas podem ser encontradas no link a seguir: <http://www.santamaria.rs.gov.br/index.php?secao=smgma legis>

2 -

- a) até 60 dias
- b) conjuntamente com a implantação
- d) Apenas a Caixa Econômica Federal
- e) 9, pois não há mais contratos vigentes a mais de 5 anos.
- f) **3616**

28. As outras empresas também solicitaram esclarecimentos sobre as quantidades do objeto licitado e tiveram como resposta o número de 3.616 servidores e 4.145 linhas mensais.

Questionamento empresa QUANTUM WEB:

Pedimos a gentileza de nos informar o número de servidores no Município de Santa Maria: **3616 servidores**

número de linhas processadas passíveis de cobrança: **4145**

quais os bancos que operaram no órgão: **Apenas a Caixa Econômica Federal**

quem é detentor da folha de pagamento: **Caixa Econômica Federal**

Carlos E. Druzian

Superintendente de Recursos Humanos

29. Ocorre que, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, vez que os quantitativos estavam aquém dos números da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

30. A empresa CONSIGNET apresentou 8 atestados de capacidade técnica sendo:

1) IPRESMAT (fls. 891/893) – 330 servidores e 226 linhas mês

2) Prefeitura de Cianorte (fls. 894/896) – 1.420 linhas mês

3) Prefeitura de Jacarezinho (fls. 897/899) – 2.289 linhas mês

- 4) Prefeitura de Itaipulândia (fls. 900/902) – **1.021 linhas mês**
- 5) Prefeitura de Ji-Paraná (fls. 903/905) – **3.358 servidores e 2.283 linhas mês**
- 6) Prefeitura Municipal de Missal (fls. 906/908) – **546 servidores e 1.138 linhas mês**
- 7) OMSS (fls. 909/911) – **581 servidores e 2.036 linhas mês**

31. Diante do exposto, **constata-se que NENHUM dos atestados atendem e são compatíveis com as características do objeto do certame, pelo que NÃO deverá ser concedido pontos no item 7.2.1.**

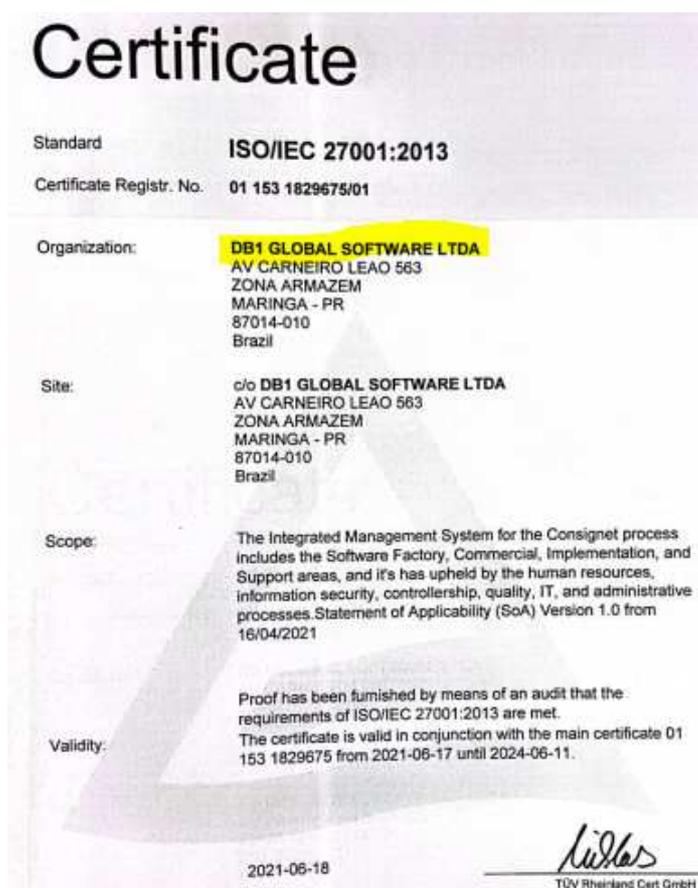
32. Quanto ao item 7.2.2, o item exigia o seguinte:

7.2.2. Fator Segurança do Software – Apresentação de certificados:

7.2.2.1. Será atribuído 20 (vinte) pontos para o proponente que apresentar:

| | |
|--|------------------|
| A empresa deverá possuir Certificado de Segurança do Software tipo ISO/IEC 27001 emitido por empresa especializada | 10 pontos |
| Hospedagem do software em Datacenter próprio ou de terceiros com certificado tipo ISO/IEC 27001 – Para este item o proponente deverá anexar junto ao certificado declaração de que manterá o software hospedado até o final do prazo de contratação. | 10 pontos |

33. Entretanto, necessário destacar que a empresa CONSIGNET apresentou ISO 27001 de CNPJ diferente do licitante. Veja-se a ISO apresentada às fls. 914:



34. Comprova-se que a certificação ISO apresentada não é da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA. e sim da DB1 GLOBAL SOFTWARE LTDA. que são CNPJs completamente diferentes!

35. Desse modo, a empresa CONSIGNET não possui 10 pontos no item 7.2.2. E sua pontuação no item deverá ser 10 pontos e não 20 pontos.

36. Ilustre-se item 7.2.3:

7.2.3. Fator Qualidade da Empresa:

7.2.3.1. Serão atribuídos 20 (vinte) pontos para o proponente que apresentar:

| | |
|---|-----------|
| Declaração da proponente que utiliza de metodologia formal para desenvolvimento, teste e atualização de software. | 8 ponto |
| Possui um dos certificados do tipo NBR ISO 9001. | 12 pontos |

37. No item 7.2.3 ocorreu a mesma questão, a empresa licitante apresentou a ISO 9001 de outra empresa, CNPJ diferente!

Ilustre-se fls. 942:



38. Diante do exposto, a pontuação final na empresa CONSIGNET SISTEMAS é de 73 pontos e não 115 pontos.

4 - DOS PEDIDOS

- 1- Que seja dado **PROVIMENTO INTEGRAL** ao presente Recurso, com o **DEFERIMENTO DE TODOS OS SEUS PEDIDOS**, em especial a retificação da pontuação da Proposta Técnica das empresas QUANTUM WEB TECNOLOGIA e CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
- 2- Que seja recebido este recurso, conferindo-lhe efeito **SUSPENSIVO**, paralisando o certame até seu julgamento;

3- Caso o presente recurso seja rejeitado pela ilustre Comissão, que o mesmo seja remetido para apreciação da autoridade competente.

Nesses termos,
pede deferimento.

Nova Lima, 24 de outubro de 2022.

ZETRASOFT LTDA